



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia sobre multas provenientes de aluguéis de pontos comerciais do Município”.

O Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia, em caráter geral, aos permissionários de pontos comerciais do Município de Piquete, nos termos do art. 181, II, alínea “b” do Código Tributário Nacional, para excluir as multas incidentes sobre o atraso no pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 21 de junho de 2021

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário Geral do Município

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município (Publicada no Paço Municipal aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um)).